



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA PRÉVIA LP Nº 04/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº60/2021 expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Nomes: Felipe Moriel Santin / Vinicio Francisco Santin / Odete Maria Santin / Aline Silvana Janeczko

CPF: 004.094.230-92 / 231.684.710-20 / 936.990.690-87 / 021.485.340-33

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Avicultura de corte (Codram 112,11)

Porte: Excepcional, 33.000 animais (A AMPLIAR) / 29.000 animais (EM OPERAÇÃO), totalizando 62.000 animais

Endereço: Linha Quatro, Secção Dourado, interior – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.562821º/ Long. -52.183973º

Nº Registro de Imóveis: 10.812 – Comarca de Gaurama

Área da Propriedade: 12,81 ha

Nº Recibo do CAR: RS-4308706-402B4D4DCC454ED88AD0203A02F1A9DE

Nº comprovante SIOUT: 2020/003.110-2

Área em operação: 2.035,22 m²

02 galpões, sendo:

01 galpão com dimensões 60,0m x 10,4m (624,00m²)

01 galpão com dimensões 100,0m x 14,0m (1.400,00m²)

01 composteira com dimensões 3,0m x 2,2m x 1,7m, com capacidade de 11,22 m³

Área a ampliar:

01 galpão com dimensões 130,0m x 16,0m (2.080,00m²)

01 composteira com 03 células

III - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné – CREA/RS 208011, sob ART nº10643228.

Médico Veterinário Ricardo Gris– CRMV/RS 11241.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA – RS

CNPJ nº 87.613.428/0001-98 – Rua João Amandio Sperb, nº 338 – Centro – CEP: 99.830-000
Fone: (54) 3391-1200 – Fax: (54) 3391-1203 – www.gaurama.rs.gov.br



1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto a Localização

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 200 metros.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.
- A área da criação deverá estar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.

1.2 Quanto as Construções em geral

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- A composteira para aves mortas deverá ser ampliada a fim de atender a capacidade das aves propostas ao alojamento, além de operar em condições aeróbicas e de máxima impermeabilização.

1.3 Quanto ao Manejo de Dejetos

- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- O substrato disposto sobre o piso e entre as paredes deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção dos líquidos, garantindo uma espessura mínima após compactação pelos animais, de 15 cm.

1.4 Quanto ao cortinamento vegetal

- Recomenda-se que haja a implantação de cortinamento vegetal em toda a extensão do aviário, de forma a melhorar o bem-estar das aves, considerando que as espécies escolhidas sejam preferencialmente nativas e de rápido crescimento.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- As espécies escolhidas para a implantação deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e/ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.

1.5 Quanto as Condições de Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

- **O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.**

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.

- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2 CONDICIONANTES

a) Com vistas à solicitação da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (ampliação)**, recomenda-se a apresentação do seguinte:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. Informar áreas úteis a serem construídas, e as que vão continuar em operação;
5. Projeto das instalações e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos contemplando:

a) Plantas baixas e cortes dos prédios existentes e a ser construído e das instalações de coleta e tratamento de resíduos (composteira);

b) Croqui evidenciando as dimensões das estruturas propostas a construção;

c) Memorial descritivo dos prédios e instalações de destinação de resíduos. Apresentar descrição de dimensionamento **da composteira com capacidade suficiente para atender o plantel de 62.000 animais, com fundamentação técnica;**

d) Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição, dosagem de aplicação, informando: nome(s) do(s) proprietário(s), classificação do(s) solo(s), tipo de cultura onde o resíduo será disposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

6. Projeto técnico para a substituição do cortinamento vegetal no entorno dos galpões existentes, especificando espécies a serem utilizadas, bem como de implantação no entorno da ampliação ou justificativa;
7. Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo dos animais;
8. Croqui das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação) e as coordenadas geográficas de um ponto onde estão sendo destinados estes resíduos estabilizados;
9. Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Gaurama, identificando o proprietário da área onde esta se propondo a deposição;
10. Cronograma de implantação do empreendimento;
11. ART (anotação de responsabilidade técnica) de profissional habilitado pelo processo de licenciamento incluindo o manejo e deposição final dos dejetos e assessoria geral no que concerne às obrigações do empreendedor referentes ao cumprimento das licenças ambientais (podendo ser a mesma para as fases de LP, LI E LO).
12. Atendimento as demais condicionantes/recomendações e restrições da Licença Prévia.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de Novembro de 2023, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23 de Novembro de 2021 até 23 de Novembro de 2023.

Gaurama, 23 de Novembro de 2021.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**